

PROJETO DE LEI N. 12.375/2012

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a padronização dos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros no Município de Maringá.

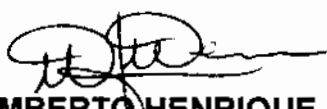
Art. 1.º Os pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros instalados no Município de Maringá deverão ser dotados de cobertura, banco, iluminação, calçamento em toda a área, vedação nas laterais e na parte de trás e placas indicativas das linhas que passam pelo local e respectivos horários.

Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder os espaços disponíveis nos pontos para a veiculação de publicidade, através de concorrência pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As despesas suplementares serão suportadas pela dotação orçamentária n. 11.010.26.453.0015.2.057 – Manutenção e implantação de abrigos para ponto de ônibus da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de fevereiro de 2012.



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor